

O QUE É O REGIME EXCECIONAL DE RESGATES DE PPR, PPE E PPR/E?

Atendendo à evolução da situação socioeconómica, e de forma a mitigar as suas consequências, foi publicada a Lei nº 19/2022, de 21 de outubro, a qual, no seu artigo 6º, prevê um regime excecional e temporário para “Resgate de Planos de Poupança sem Penalização”. Esta Lei foi complementada pelos Ofícios Circulados da Autoridade Tributária nº 20251 de 7 de fevereiro de 2023 e nº 20267 de 1 de março de 2024.

A Lei nº 19/2022 foi complementada, posteriormente, pela Lei nº 24/2023 de 29 de maio e pela Lei nº 82/2023 de 29 de dezembro.

Este regime excecional e temporário para “Resgate de Planos de Poupança sem Penalização” não prejudica a possibilidade de resgates ao abrigo da Lei 158/2002, de 2 de julho, e das atualizações posteriores.

O QUE DEVO FAZER PARA RESGATAR UM PPR, PPE OU PPR/E AO ABRIGO DO REGIME EXCECIONAL?

1. RESGATE AO ABRIGO DO IAS (INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS)

Qual é o limite de valor no ano civil de 2024?

Em 2024, é permitido efetuar um reembolso mensal até ao valor do IAS (509,26€), significando, portanto, um valor anual que pode ascender a até 6.111,12€.

Importante: Apenas poderão ser reembolsados os prémios pagos até 30 de setembro de 2022.

O que devo fazer para solicitar o resgate da minha apólice na Lusitania Vida?

O processo inicia-se com um pedido do resgate mensal, por apólice, que deverá ser remetido, por carta para a Sede da seguradora ou por email (tecnica@lusitaniavida.pt), contendo as seguintes informações:

- Nome do Tomador (ou Pessoa Segura no caso de apólices de Empresas)
- NIF do Tomador ou Pessoa Segura
- Nº da Apólice
- Mês a que se refere o resgate (para o próprio mês, o pedido terá de ser rececionado nos serviços da Seguradora até ao dia 20 de cada mês).
- Valor a resgatar (dentro dos limites informados no ponto anterior)
- IBAN nominativo para efetuar a transferência do valor

Que documentos devo anexar ao pedido?

- Cópia do Cartão de Cidadão (frente e verso).
- Comprovativo nominativo do IBAN, onde conste o nome do Titular da conta bancária.

Posso pedir resgates relativos a meses anteriores ou posteriores?

Não. Cada pedido corresponde apenas a um mês, conforme referido acima.

Tenho de dar alguma justificação do motivo do pedido de resgate?

Não.

2. RESGATE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTRATOS DE CRÉDITO

Qual é o limite de valor no ano civil de 2024?

Em 2024, não há qualquer limite de valor para este benefício.

Importante: Apenas poderão ser reembolsados os prémios pagos até 31 de dezembro de 2022

O que devo fazer para solicitar o resgate da minha apólice na Lusitania Vida?

O processo inicia-se com um pedido do resgate, mensal e por apólice, que deverá ser remetido, por carta para a Sede da seguradora ou por email (tecnica@lusitaniavida.pt), contendo as seguintes informações:

- Nome do Tomador (ou Pessoa Segura no caso de apólices de Empresas)
- NIF do Tomador ou Pessoa Segura
- Nº da Apólice
- Mês a que se refere o resgate (para o próprio mês, o pedido terá de ser rececionado nos serviços da Seguradora até ao dia 20 de cada mês).
- Valor a resgatar
- Declaração da entidade bancária a informar a referência do Contrato de Crédito garantido por hipoteca, os montantes a transferir mensalmente e o IBAN para efetuar a transferência do valor.

Que documentos devo anexar ao pedido?

- Cópia do Cartão de Cidadão (frente e verso).
- Declaração da entidade bancária acima referida.

3. RESGATES PARA REEMBOLSO ANTECIPADO DE CONTRATOS DE CRÉDITO

Qual é o limite de valor no ano civil de 2024?

Os resgates efetuados ao abrigo deste benefício, estão limitados ao valor de **24 IAS**, isto é, 12.222,24€.

Importante: Apenas poderão ser reembolsados os prémios pagos até 27 de junho de 2023.

O que devo fazer para solicitar o resgate da minha apólice na Lusitania Vida?

O processo inicia-se com um pedido que deverá ser remetido, por carta, para a Sede da seguradora ou por email (tecnica@lusitaniavida.pt), contendo as seguintes informações:

- Nome do Tomador (ou Pessoa Segura no caso de apólices de Empresas)
- NIF do Tomador ou Pessoa Segura
- Nº da(s) Apólice(s) a resgatar
- Valor a resgatar em cada apólice (não podendo, no total, ser superior ao limite informados no ponto anterior)
- Declaração da entidade bancária a informar a referência do Contrato de Crédito garantido por hipoteca, o montante a transferir e o IBAN para efetuar a transferência do valor.

Que documentos devo anexar ao pedido?

- Cópia do Cartão de Cidadão (frente e verso).
- Declaração da entidade bancária acima referida.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE TENHO DE SABER

O que acontece se solicitar um reembolso superior ao limite legal definido no regime excecional?

Caso seja solicitado um reembolso total do PPR, apenas o limite indicado fica sujeito a este regime excecional, estando o remanescente sujeito às penalizações contratuais e fiscais aplicáveis.

Um reembolso solicitado ao abrigo deste regime excecional está sujeito a penalização contratual?

Os reembolsos solicitados ao abrigo deste regime e até ao limite mensal definido, não estão sujeitos a qualquer penalização por reembolso antecipado.

O tratamento será idêntico ao de um reembolso efetuado dentro das condições previstas na Lei.

O reembolso está sujeito a penalização fiscal, caso as entregas tenham sido utilizadas para efeitos de dedução à coleta do IRS?

Não existe qualquer referência expressa no artigo 6.º desta Lei, de que não é aplicável o disposto no nº 4 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (adiante “EBF”), para os pedidos de reembolso efetuados ao abrigo deste regime temporário. No entanto, considerando o objetivo desta medida excecional, estes reembolsos não vão estar sujeitos à devolução do benefício fiscal (dedução à coleta) ou majorações.

O reembolso efetuado nestas condições, para todos os efeitos, deverá ser considerado como efetuado dentro das condições legais (e fiscais), pelo que não deverá ser objeto de reporte à Autoridade Tributária.

Em termos de tributação sobre os rendimentos, quais vão ser as taxas a aplicar?

Caso existam rendimentos a ser reembolsados, há lugar à tributação normal em sede de IRS, aplicável a reembolsos dentro das condições legais (e fiscais).

Assim, serão aplicadas as condições previstas no âmbito dos números 3 e 5 do artigo 21º do EBF. De notar que, havendo lugar a retenção na fonte, o valor máximo reembolsável, deve ser entendido como o valor bruto de quaisquer retenções na fonte.

Este novo motivo vai ser integrado nas condições contratuais dos Planos de Poupança Reforma?

Não. Face ao carácter temporário desta medida, não vai ser efetuada qualquer alteração nas condições contratuais.

(documento atualizado em 04-03-2024)